



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 272324/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
RESPONSÁVEL: JOSÉ LUPION NETO
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 999/21 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2019. Identificação de inconsistências pela equipe independente de auditoria que examinou as demonstrações contábeis da entidade. **Regularidade com ressalva das contas.**

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas do senhor JOSÉ LUPION NETO, Presidente da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA no exercício de 2019.

Em sua manifestação conclusiva (peça 37), a Coordenadoria de Gestão destaca que a equipe independente de auditoria que examinou as demonstrações contábeis referentes ao exercício identificou impropriedades não sanadas pela entidade (peça 25). Assim, defende que as contas sejam julgadas **regulares com ressalva.**

Por sua vez, o Ministério Público de Contas manifesta-se pela **regularidade** das contas (peça 38).

Acompanhando o entendimento da unidade técnica – haja vista a existência de inconsistências contábeis não sanadas pela entidade –, proponho que o Tribunal **julgue** as presentes contas **regulares com a ressalva** decorrente da identificação de impropriedades pela equipe de auditoria independente que examinou as demonstrações contábeis da entidade (peça 25).

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **julgar** as contas do senhor JOSÉ LUPION NETO, Presidente da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA no exercício de 2019, **regulares com a ressalva** decorrente da identificação de impropriedades pela equipe de auditoria independente que examinou as demonstrações contábeis da entidade.

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 6 de maio de 2021 – Sessão Virtual n.º 6.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente